



PROJETO DE LEI N.º 3.362, DE 2015

(Do Sr. Vitor Valim)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas da terra na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a contratação de artistas da terra

para a abertura dos shows, apresentações musicais ou culturais de qualquer

gênero, financiados por recursos públicos.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei são considerados

artistas da terra aqueles que nasceram, vivem ou residem do Município ou

Estado em que ocorre o show ou a apresentação musical.

§ 2º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no §

1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado em

que ocorre o show ou a apresentação musical.

Art. 2º A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º

desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento,

conforme a regulamentação.

Parágrafo único. O descumprimento da contratação

prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos

recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo estabelecer um

mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical brasileira e,

mais especificamente, para o artista regional, que tanta dificuldade encontra para

expor o seu trabalho.

Os artistas da terra ainda não consagrados, especialmente

os que vivem longe dos grandes centros urbanos, encontram pouco ou nenhum

espaço na mídia – cuja programação se apóia em interesses mais comerciais que

artísticos ou culturais - e, por consegüência, têm visibilidade restrita. Assim, a

3

música local tende a não estimular os grandes investimentos das empresas que

participam dos atuais mecanismos de financiamento, como a Lei Rouanet. Os grandes patrocinadores da cultura preferem associar seus produtos a artistas que

tenham alcance nacional e reconhecimento público.

Nossa proposta busca corrigir essa distorção e ampliar o

valor social do financiamento público da cultura, criando, para aqueles que dele

se beneficiaram a contrapartida da contratação obrigatória dos que se encontram

apartados da mesma oportunidade.

Não há dúvida de que a música, independentemente de estilos,

origens e influências, é a manifestação artística mais presente na vida cotidiana da

sociedade brasileira. É preciso, portanto, que o Poder Público garanta a preservação

da multiplicidade de manifestações musicais existentes em nosso País. A medida

que pretendemos instituir oferece relevante contribuição nesse sentido.

Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa

que ora apresentamos, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para

a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2015.

VITOR VALIM
DEPUTADO FEDERAL, PMDB-CE

FIM DO DOCUMENTO